SENTENÇA

PROCESSO:	**00015842.989.26-1**
CONTRATANTE:	• Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - Semae - São José do Rio Preto (CNPJ 04.691.691/0001-78) ○ Advogado: Daniel Henrique Ramos da Rocha, OAB/SP nº 293.906
CONTRATADA:	• DLM Propaganda Ltda. (CNPJ 07.545.406/0001-07)
INTERESSADOS:	• Rodrigo Renato Carmona (CPF ***.305.548-**) • Ibrahim Nagib Karam Junior (CPF ***.626.358-**) • Jose Roberto de Lalibera (CPF ***.305.638-**) • Claudia Aparecida Ramos de Lacerda (CPF ***.210.828-**)
ASSUNTO:	**3º Termo Aditivo**, assinado em 22/07/2026. Objeto: Readequação quantitativa com alteração de valor.
VALOR:	R$ 4.260.000,00
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	UR-08 São José do Rio Preto
PROCESSO PRINCIPAL:	00001123.989.25-3

RELATÓRIO

Em exame o **3º Termo Aditivo** ao Contrato nº 140/2024, celebrado em 09/12/2024 entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - Semae - São José do Rio Preto e a empresa DLM Propaganda Ltda., tendo por objeto a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade.

O Contrato nº 140/2024 e o procedimento licitatório que o precedeu — Concorrência Presencial nº 03/2024 —, bem como o 1º e 2º Termos Aditivos, foram julgados regulares com recomendação por esta Egrégia Corte de Contas.

O instrumento ora examinado teve por objeto a readequação dos quantitativos com o acréscimo de valor de R$ 500.000,00

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0LPJ-CRUW-6PPC-41M9

(equivalente a 13,29% do valor inicial), alterando o valor global do contrato de R$ 3.760.000,00 para R$ 4.260.000,00.

Ao instruir a matéria, a Fiscalização informou que a vigência contratual está prevista para se encerrar em 8 de dezembro de 2026 e concluiu pela inexistência de irregularidades capazes de comprometer o instrumento examinado.

O d. Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 15.1).

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi devidamente instruída pela Fiscalização, em consonância com as Instruções vigentes desta Egrégia Corte de Contas e com a legislação aplicável.

Conforme consignado pela Unidade Técnica, não foram identificadas impropriedades capazes de comprometer a regularidade do ajuste, razão pela qual não há óbices à sua aprovação.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 140/2024, celebrado entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - Semae - São José do Rio Preto e a empresa DLM Propaganda Ltda.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0LPJ-CRUW-6PPC-41M9

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 06 de outubro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0LPJ-CRUW-6PPC-41M9